

A salvaguarda do patrimônio imaterial em tempos de aniquilação da diversidade: notas sobre o fundamentalismo cristão e a “capoeira gospel”

*Maria Paula Fernandes Adinolfi*¹
Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional (IPHAN)

Resumo: Este artigo aborda as barreiras que vêm se erguendo, em decorrência da fragilização do Estado de Direito e imposição de restrições à participação social, às políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial. Reflete também sobre as atuais articulações políticas que ameaçam a diversidade cultural e a laicidade, em especial no que tange às práticas culturais de matriz africana, em um contexto de crescente fundamentalismo e supressão de direitos, enfocando o caso da “capoeira gospel”.

Palavras-chave: patrimônio imaterial; salvaguarda; diversidade cultural; fundamentalismo cristão; capoeira gospel.

¹ Graduada em História pela Universidade de São Paulo e mestre em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo (2004). Atualmente é doutoranda em Antropologia pela Vrije Universiteit/Amsterdam e antropóloga do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)/MinC.

The safeguarding of intangible heritage in times of annihilation of diversity: notes on Christian fundamentalism and “gospel capoeira”

Abstract: This article approaches the barriers that have been emerging, due to the weakening of the rule of law and imposition of restrictions on social participation, to the safeguarding of intangible cultural heritage policies. It also investigates the current political articulations that threaten cultural diversity and secularity, especially with regard to Afro-Brazilian cultural practices, in a context of growing fundamentalism and suppression of rights, focusing on the case of “capoeira gospel”.

Key-words: intangible heritage; safeguarding; cultural diversity; Christian fundamentalism; capoeira gospel

La salvaguardia del patrimonio intangible en tiempos de aniquilación de la diversidad: notas sobre el fundamentalismo cristiano y la “capoeira gospel”

Resumen: Este artículo aborda las barreras que se vienen erguiendo, como consecuencia de la fragilización del Estado de Derecho e imposición de restricciones a la participación social, a las políticas de salvaguardia del patrimonio intangible. Se propone también una reflexión sobre las actuales articulaciones políticas que amenazan la diversidad cultural y la laicidad, en especial a lo que se refiere a las prácticas culturales de matriz africana, en un contexto de creciente fundamentalismo y supresión de derechos, enfocando el caso de la “capoeira góspel”.

Palavras clave: patrimonio intangible; salvaguardia; diversidad cultural; fundamentalismo cristiano; capoeira góspel.

Este artigo foi apresentado em versão preliminar na mesa-redonda “Desafios e perspectivas para o fortalecimento da política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil”, que integrou a programação do “II Seminário de Fortaleza - Desafios para o Fortalecimento da Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”, realizado na cidade de Fortaleza, de 8 a 11 de novembro de 2017. Esse evento celebrou os vinte anos da política de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). A escolha do local não foi fortuita, mas sim uma homenagem ao evento tido como marco inaugural desta política, o Seminário Internacional “Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção”, ocorrido no mesmo local, em 1997, que gerou o primeiro documento norteador para o estabelecimento das bases dessa política, a Carta de Fortaleza, que passou a integrar o corpus de documentos normativos e diretrizes que pautam a atuação do Iphan (CARTA, 2000).

O II Seminário se propôs a “revisitar a trajetória da elaboração e os caminhos da implementação, bem como os avanços e futuro dessa política”, conforme informado no site do Iphan². Foram convidados, para as conferências e mesas-redondas, nomes consagrados no campo do patrimônio cultural, seja por sua longa atuação na elaboração das políticas públicas, seja pela produção acadêmica, tais como a arquiteta Márcia Sant’Anna e a museóloga Célia Maria Corsino, que ocuparam o cargo de Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan (DPI/Iphan), ou o historiador Ulpiano Bezerra de Meneses e a socióloga Maria Cecília Londres Fonseca que, além de terem relevantes publicações na área, são membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural e têm uma longa trajetória de cooperação com o Iphan – desde ao menos 1997 – para conceber a política do Patrimônio Imaterial (PI).

A mesa em que o artigo original foi apresentado foi a única protagonizada por técnicos servidores da instituição em atividade. Foi na condição de antropóloga que atua desde 2006 na Superintendência do Iphan na Bahia que compus a mesa, ao lado de colegas de outras superintendências. Nesta versão ampliada e aprofundada, procuro articular a reflexão apresentada então com os fatos mais recentes da política nacional, que incluem a eliminação do Ministério da Cultura e dos Conselhos e outros órgãos colegiados que garantiam a participação da sociedade civil na gestão pública, que o artigo original de certa forma antecipou.

Assim, este artigo aborda as barreiras que vem se erguendo, em decorrência da fragilização do Estado de Direito e imposição de restrições à participação social, às políticas de salvaguarda do patrimônio imaterial. Reflete também sobre as atuais articulações políticas que ameaçam a diversidade cultural e a laicidade, em especial no que tange às práticas culturais de matriz africana, em um contexto de crescente fundamentalismo e supressão de direitos, enfocando o caso da “caxeira gospel”. Sendo eu, também, agente deste processo, o texto em primeira pessoa deixa claro ao leitor a posição que ocupo no campo e situa o próprio texto em seu contexto.

² Ver <http://portal.iphan.gov.br/agendaEventos/detalhes/485/ii-seminario-em-fortaleza-ce-discute-trajetoria-e-futuro-da-politica-do-patrimonio-imaterial>.

O contexto histórico do surgimento da política de patrimônio imaterial e a emergência de identidades culturais vinculadas à luta por direitos coletivos

Em 1997, ano do Seminário Internacional “Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção” e do lançamento da Carta de Fortaleza, dois fatos marcaram a história do país. Na madrugada do dia 20 de abril, após participar de reivindicações pela recuperação da Terra Indígena Caramuru-Paraguaçu, no sul da Bahia, em conflito fundiário com fazendeiros, o indígena pataxó hã-hã-hãe Galdino Jesus dos Santos foi queimado vivo enquanto dormia em um ponto de ônibus em Brasília por cinco jovens abastados, que alegaram em sua defesa “confundi-lo com um mendigo”. O caso Galdino se tornou um marco na discussão da violência contra os povos indígenas e da impunidade de crimes cometidos por brancos economicamente privilegiados.

Cerca de um mês antes, policiais militares foram flagrados por um cinegrafista amador extorquindo dinheiro, humilhando e torturando pessoas numa operação na Favela Naval, em Diadema, São Paulo. A arbitrariedade e brutalidade policial culminaram no assassinato de Mario José Josino pelo soldado Otávio Lourenço Gamba, que ficou conhecido como Rambo. O caso Favela Naval se tornou um marco na discussão sobre justiça e segurança pública no Brasil. Suas consequências imediatas foram a aprovação, em regime de urgência, de um projeto que tramitava desde 1994 no Senado, tipificando o crime de tortura como crime inafiançável, a aprovação da emenda constitucional que federaliza os crimes contra os direitos humanos e a antecipação da criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (RIFIOTIS, 1999).

No fim dos anos 1990, desafiado por movimentos sociais como os movimentos negro, indígena e sem-terra (que naquele ano de 1997 organizou uma marcha que levou mais de cem mil pessoas a Brasília, lutando por emprego, justiça e reforma agrária, por ocasião da data de um ano do massacre em Eldorado dos Carajás), o Estado timidamente começava a instituir marcos legais e jurisprudência para enfrentar as desigualdades históricas que constituem a sociedade brasileira. Apenas alguns meses antes, em junho de 1996, o Ministério da Justiça, com o apoio do Itamaraty, promoveu o seminário internacional “Multiculturalismo e Racismo: o Papel da ‘Ação Afirmativa’ nos Estados Democráticos Contemporâneos”, com o intuito de colher subsídios para a formulação de políticas voltadas para a população negra (SOUZA, 1997), iniciando o debate sobre as ações afirmativas no Brasil, cuja implementação aconteceria alguns anos depois.

Esses eventos, sem conexão aparente com a gestação da política de patrimônio imaterial, informam sobre o contexto histórico em que se deu a redação da Carta de Fortaleza, em 1997. Aqueles fatos dramáticos evidenciavam a persistência de práticas e representações herdadas não apenas do período da ditadura militar, mas com um longo histórico desde a Colônia – o racismo, o extermínio dos povos indígenas, a violência desmedida do aparato repressivo do Estado, especialmente contra negros e pobres – e desafiavam a sociedade brasileira a superar tal herança maldita e abrir-se para a discussão sobre a diversidade cultural e as políticas de equidade, de forma a cumprir o disposto na Constituição de 1988.

Diversos agentes do campo do patrimônio envolvidos naquele processo advogaram que as demandas por reconhecimento da diversidade, característica fundante do nosso país, não deveriam receber uma abordagem meramente celebratória, típica do multiculturalismo liberal, que reconhece e aplaude as diferen-

ças, em sua multitude de cores e formas, mas as concebe como universos estanques, mantidos à parte uns dos outros, sem problematizar as desigualdades implicadas nas diferenças (MCLAREN, 2000). Ao contrário, o que entrava em pauta era a reivindicação de direitos difusos e coletivos a partir da cultura, problematizando as relações de poder que diferenciam e hierarquizam grupos sociais e suas práticas culturais. Alguns antropólogos observaram então que a cultura, ou mais especificamente, a identidade étnica e cultural, estava se tornando o idioma no qual as reivindicações políticas de grupos historicamente marginalizados passaram a se exprimir (MONTERO, 1997). Diversos antropólogos têm argumentado que as identidades não existem anteriormente a estas reivindicações, mas se forjam justamente no processo político de confrontação com outros grupos e agentes, dentre os quais o Estado. É desta forma que modos de viver e de representar o mundo, ou seja, cosmologias, formas de se relacionar, de produzir, de se reproduzir, tornam-se “cultura”. Cultura com aspas, como propôs Manuela Carneiro da Cunha (2009), pois seus agentes tornam-se conscientes do que os diferencia de outros e lançam mão desta diferença nas negociações em jogo na vida política e social nacional.

Ao longo das duas décadas subsequentes, a política de patrimônio cultural imaterial tornou-se uma das arenas em que este jogo foi jogado. Complementando e dialogando com uma política de Cultura que, a partir de 2004, incluiu na estrutura do Ministério da Cultura uma Secretaria da Identidade e Diversidade Cultural e que instituiu o Programa Cultura Viva, levando a todos os cantos do país financiamento público para ações promovidas pelas próprias comunidades, por meios democráticos, rompendo o clássico clientelismo “de balcão”. A promoção da diversidade foi deslocada para o centro das políticas culturais e das políticas de patrimônio.

Na chave do patrimônio cultural, pelo acionamento de identidades culturais específicas, diversos fatos sociais se processaram: as paneleiras de Goiabeiras, no Espírito Santo, garantiram seu acesso ao barro, matéria prima de seu fazer, contra uma decisão estatal de estabelecer uma estação de tratamento de esgoto em seu barreiro; os indígenas Wajãpi firmaram um acordo extrajudicial que impediu que uma empresa explorasse comercialmente seus padrões gráficos de pintura corporal para fazer papeis de parede (BRAYNER, 2012); os fabricantes de queijo não pasteurizado de Minas Gerais conseguiram driblar as regulações restritivas da Anvisa que proibiam sua produção e comercialização; os habitantes de Teresina tiveram sucesso em impedir que uma grande marca internacional de refrigerantes se apropriasse do nome “cajuína” para designar um de seus produtos; e as baianas de acarajé fizeram erguer as restrições impostas pela FIFA para venda de alimentos na Arena Fonte Nova, em Salvador, durante a Copa do Mundo de 2014, furando o monopólio das empresas credenciadas e mantendo seus tradicionais postos de venda (QUEIROZ, 2016). Na chave da cultura, diversos povos indígenas e quilombolas garantiram a titulação de suas terras, assim como (ainda na chave do patrimônio) o fez o Terreiro da Casa Branca, ameaçado de ser invadido por um posto de gasolina (SERRA, 2005).

Como se pode perceber, não se trata apenas de direitos culturais *stricto sensu*. Por meio do pertencimento ou vinculação a práticas culturais reconhecidas como patrimônio, busca-se acesso à terra, aos meios de produção, à moradia, ao mercado. Trata-se do próprio direito de existir de populações indígenas, quilombolas, comunidades de terreiro, comunidades extrativistas, de vários grupos sociais que recaem na categoria “povos e comunidades tradicionais” e também de

populações urbanas marginalizadas, ambas às quais está vinculada a grande maioria das práticas culturais reconhecidas como patrimônio imaterial. Além disso, é preciso considerar que os direitos culturais envolvem não apenas dimensões simbólicas ou espirituais, mas, segundo a própria Constituição Federal, também direitos de propriedade intelectual (que, segundo Marilyn Strathern [2014], tornam-se o novo *front* de batalha das demandas identitárias, na medida em que as sociedades no capitalismo tardio passam a se configurar como sociedades da informação, especialmente interessadas em conhecimentos tradicionais associados à exploração da biodiversidade). Em suma, a defesa da diversidade cultural traduz-se como luta pelos direitos de grupos não-hegemônicos em sentido amplo, envolvendo dimensões econômicas, sociais e políticas. O grande avanço obtido a partir de meados dos anos 2000 foi o Estado passar a garantir tais direitos com base no reconhecimento de identidades específicas, autodeclaradas, considerando a diversidade como um valor essencial e imprescindível da sociedade brasileira. O reconhecimento da diversidade deveria implicar, a um tempo, o direito à diferença e o combate à desigualdade.

A guinada conservadora e as ameaças à diversidade cultural e à continuidade da política de salvaguarda do patrimônio imaterial

Muitos de nós, sujeitos do patrimônio cultural e trabalhadores da Cultura envolvidos neste processo, acreditávamos que havíamos enfim entabulado um caminho sem volta em direção à equidade social, à democracia e ao justo reconhecimento de nossa pluralidade, secularmente subsumida a narrativas da nação que se projetavam como herdeiras da empreitada colonial europeia, nas quais negros e indígenas eram atores secundários, serviçais, quando não completamente invisibilizados. Lamentavelmente, a profecia não foi autorrealizadora. Os anos de otimismo, com resultados positivos concretos, possivelmente nos distraíram em relação às forças do pensamento único, ou os perigos da História única, para usar a formulação de Chimamanda Adichie (2009), que espreitavam na sombra³.

E assim, em meio ao trabalho pela e com a diversidade e contra a desigualdade, gestou-se o seu oposto. São surpreendentes a extensão e a rapidez da reação aos avanços lentos e parciais obtidos em quase duas décadas. Criar mecanismos de participação social, como os coletivos gestores da salvaguarda; tecer pontos de contato e traduzibilidade entre as linguagens das comunidades e a linguagem do Estado; fazer a mediação dos interesses diferentes, muitas vezes díspares, entre os próprios sujeitos das práticas culturais e estabelecer um espaço para o diálogo entre eles; criar mecanismos mais simples para adequar a paquidérmica máquina do Estado às parcerias com (e repasses financeiros para) a sociedade civil, foram e são desafios permanentes para a salvaguarda, com alto grau de complexidade e que vem demandando enorme empenho e criatividade, seja dos técnicos e gestores, seja da sociedade civil que coparticipa destes processos.

³ Nesse ponto da apresentação no II Seminário de Fortaleza homenageei meus colegas, na pessoa dos que participavam da mesa-redonda comigo: Izaurina Nunes (antropóloga, Iphan-MA), George Bessoni (antropólogo, Iphan-PE) e Beatriz Freire (historiadora, Iphan-RS), citando também nominalmente diversos outros, cuja maioria é servidor de carreira, uns cientistas sociais, outros historiadores, lotados em diversas superintendências e no Departamento de Patrimônio Imaterial, compondo a reduzidíssima equipe que atua na execução da política de patrimônio imaterial do Iphan. O papel central destes técnicos nessa política é pouco reconhecido e, como outros servidores do extinto MinC, convivem com sobrecarga de trabalho, salários incompatíveis e ausência de plano de carreira. A precarização do trabalho destes servidores e a evasão constante em busca de uma posição melhor, aumentando ainda mais o déficit dramático do quadro efetivo para atender à demanda existente, representam sério risco à continuidade dessa política. Apesar de sua gravidade, este tema não constou na pauta do Seminário.

Mas qual será o lugar da participação social ou da gestão compartilhada, fundamentos incontornáveis desta política, no atual contexto, desde o golpe perpetrado contra a presidenta Dilma Roussef, em 2016, afastada do cargo sem provas da prática de atos ilícitos, desdobrado com a eleição de Jair Bolsonaro, lograda através do uso intensivo das redes sociais para criar um clima de terror, através da divulgação indiscriminada de notícias falsas? Como um regime que se pauta na supressão da diversidade e da dissonância pode comportar uma política de salvaguarda do patrimônio cultural fundamentada na tomada de decisões conjuntas entre representantes da sociedade e do Estado e orientada pela valorização das matrizes indígenas e africanas da cultura brasileira e pelo respeito à diversidade étnico-racial, religiosa, de gênero e orientação sexual?

Sabe-se que há muitas maneiras de se matar um rebento e uma delas é por inanição. Durante os dois anos de governo Temer, a inviabilidade planejada através do brutal corte orçamentário mostrou-se mais eficiente e causou menos alarde e resistência do que medidas ostensivamente repressivas ou supressivas, como foi a tentativa de erradicação do MinC, após veementes protestos da classe intelectual e artística. A diminuição de 45% do orçamento entre o final de 2014 e o final de 2017 impactou as políticas culturais, após a Emenda Constitucional nº 95/2016 (PEC 241) estabelecer um teto de gastos para o governo federal que, congelando por vinte anos os investimentos públicos em educação, saúde, cultura e outras áreas sociais, permitiu pouco mais do que manter a própria máquina estatal operando. No II Seminário de Fortaleza, um indicativo dos efeitos deletérios destes cortes foi a presença muito reduzida dos sujeitos das práticas culturais (chamados “detentores” no jargão operacional do órgão de patrimônio), em um momento emblemático de avaliação e definição de novos rumos, apesar do consenso quanto à importância de sua coparticipação na política.

A falta de legitimidade dos governantes alçados ao poder na sequência do impeachment sem bases legais aceitáveis obrigou-os a certos recuos, como a recriação do Ministério da Cultura após o anúncio de sua transformação em Secretaria. Curso diferente teve a mesma proposta quando implementada por Jair Bolsonaro: em se tratando de ação já prevista em seu plano de governo e frente a tantos outros atos tão ou mais graves de supressão de conquistas obtidas nos governos anteriores, não houve formas de catalisar forças para combater o fim do MinC e sua transformação em Secretaria no Ministério da Cidadania, juntamente com as áreas de Esporte e Desenvolvimento Social, logo no segundo dia do novo governo – apesar da manifestação formal de muitos atores do setor cultural, como os dirigentes estaduais de Cultura.

Como salvaguardar o patrimônio imaterial quando estão sendo criminalizados os movimentos sociais, o livre pensamento, a liberdade de expressão e de criação artística? Tem sido vistos, desde a deposição da presidenta Dilma Roussef, fatos há pouco tempo impensáveis, como a censura a obras de arte em museus, a peças teatrais, a shows; o patrulhamento da educação básica para evitar a discussão de temas que tratam da diversidade de gênero e de orientação sexual e abordagens tidas como de esquerda (qualificadas como “ideológicas” ou “partidárias”, como se as de direita não o fossem); a invasão de seminários em universidades sobre fatos históricos, como o centenário da Revolução Russa; o protesto de tom inquisitorial contra a vinda de uma das mais importantes intelectuais do século XXI, Judith Butler, ao Brasil. Tem-se visto a tentativa de destruição das universidades públicas, através de cortes orçamentários e perseguições, que já ocasionaram a exoneração de um reitor, o suicídio de outro e colocam na berlinda imediata a UERJ, e a ameaça a espaços culturais icônicos, como o Teatro Oficina. No

que tange às populações tradicionais, tem-se visto a dizimação de grupos indígenas isolados, o assassinato de diversas lideranças indígenas e quilombolas, o recrudescimento da invasão das terras indígenas por garimpeiros e madeireiros na Amazônia (inclusive com apoio de poderes públicos locais), a paralisação das demarcações e o silenciamento, ameaças e ataques a servidores do INCRA, da FUNAI, do IBAMA e ICMBio.

Reitera-se a pergunta: como seguir avançando com uma política que pressupõe a democracia e a participação popular, em meio a tal contexto devastador? O golpe de misericórdia na pedra fundamental da política de salvaguarda, a cogestão da política pelos detentores através dos coletivos deliberativos (cujos formatos podem variar, mas muitas vezes estruturados como Conselhos Gestores ou Comitês Gestores), veio com o Decreto n. 9759/2019 (BRASIL, 2019), que determina a extinção dos colegiados vinculados a quaisquer órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e anula o Decreto n. 8243/2014 (BRASIL, 2014), que instituiu a Política Nacional de Participação Social, que também respaldava a política de salvaguarda. No momento da finalização da redação deste artigo, a constitucionalidade desta medida está sob questão, tendo sido alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Partido dos Trabalhadores, acompanhada de pedido de liminar apresentado ao Supremo Tribunal Federal para que seja votado no plenário da Corte em caráter de urgência. O pedido foi acatado pelo Ministro Marco Aurélio Mello, no dia 30 de abril de 2019, e aguarda ser incluído na pauta de votações do STF. Dentre os diversos argumentos sustentados no pedido consta o de que esse decreto viola o princípio constitucional da participação popular.

O avanço do fundamentalismo religioso e as práticas culturais de matriz africana: o caso da capoeira gospel

Um dos mais perigosos e disseminados elementos deste cenário de ameaças ao Estado de direito laico e às garantias democráticas constitucionais é o avanço do fundamentalismo neopentecostal por sobre o espaço público, afetando diretamente as práticas religiosas e culturais de matriz africana e indígenas e assim pondo em risco a diversidade cultural do país. A investida de igrejas evangélicas, especialmente a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e suas derivadas, tem uma estratégia ambígua: por um lado, demonizam, desqualificam e combatem ostensivamente as religiões de matriz africana; por outro, mimetizam diversas de suas práticas, utilizando-se de uma gramática comum a elas, empregando técnicas rituais como o descarrego e os banhos de ervas, sem falar na própria estrutura de certos cultos (REINHARDT, 2007; SILVA, 2007). Este fenômeno de espelhamento entre as práticas evangélicas e as das religiões de matriz africana vem sendo estudado desde meados dos anos 2000, indicando que os pentecostais competem com a religiões de matriz africana por um mesmo segmento de mercado religioso (PIERUCCI, 2012), no qual a cura de doenças e o exorcismo desempenham papel central. Mais recentemente, com a ascensão da classe C, o foco da ação pentecostal voltou-se à chamada “teologia da prosperidade”, na qual a prosperidade material torna-se sinal dos ungidos.

A concorrência, como se sabe, não é leal: a Igreja Universal possui, além de suntuosos templos, construídos à base de doações de fiéis, evasão fiscal e recursos de origem duvidosa, que sugerem lavagem de dinheiro, também um partido – o

Partido Republicano Brasileiro, PRB – e uma frente parlamentar evangélica, diversos meios de comunicação de massa e até uma força paramilitar, os Gladiadores do Altar que, no início de 2017, declarou em sua página no Facebook:

Destruiremos cada religião enganosa até que desapareça do nosso país! Essas religiões pagãs e de origens africana e asiática ou muçulmana não serão toleradas em nosso país! Nem o Homossexualismo! Faremos o trabalho que o governo não teve competência pra fazer! Junte-se a nós!⁴

Trata-se, portanto, de um projeto de poder totalitário, que age em diversos *fronts* simultaneamente, apelando para todas as estratégias de convencimento possíveis: promessa, ilusão, sedução, ameaça, constrangimento, coerção, violência simbólica e violência física.

A sociedade brasileira assistiu assombrada, em setembro de 2017, aos vídeos de destruição de terreiros no Rio de Janeiro por autodeclarados “traficantes de Cristo”, em uma ignominiosa junção do crime organizado e das igrejas evangélicas, com o beneplácito da inação do poder municipal comandado pelo bispo Marcelo Crivella. Tornaram-se corriqueiros, cotidianos, os ataques de evangélicos a terreiros e religiosos afro-brasileiros, em diversas grandes cidades do Brasil, muitas vezes com participação de policiais. Trata-se de uma guerra declarada à alteridade, um projeto de anulação do direito à diferença.

Como parte desta tática totalitária, seu alvo não se restringe às religiões de matriz africana, mas estende-se a todas as práticas culturais afro-brasileiras que partilham com aquelas religiões um universo simbólico e estético comum, uma cosmovisão comum, ancorada na concepção de saberes originados na ancestralidade africana, à qual se vincula uma comunidade herdeira (e aqui faço o parêntese de que a concepção de herança para as comunidades afro-brasileiras, intimamente associada à de patrimônio, está relacionada à partilha por um grupo desta força vital, materializada em um repertório de saberes e práticas cuja origem é atribuída aos ancestrais). Desta forma, entraram na mira da IURD práticas icônicas, como o fazer do acarajé e a capoeira, através da mesma estratégia de simultaneamente atacar e disputar, negar e se apropriar. E isto tem implicações, é claro, para a salvaguarda do patrimônio cultural representado por estas práticas, oficialmente declaradas em âmbito nacional e mundial (no caso da Roda de Capoeira).

A questão do “acarajé de Jesus” ou “bolinho de Jesus” já data de mais de uma década e tem sido tema de pesquisas (BITAR, 2011; MARTINI, 2007) e debates nas mídias. Mais recente, ou mais recentemente trazida à atenção da opinião pública, porém, é a capoeira evangélica, ou “capoeira gospel”, nome que tem se popularizado. Mantendo a estrutura geral da capoeira, ou seja, replicando seus aspectos formais ligados à estrutura da roda, à música e ao repertório de movimentos, são escolhidos certos elementos como diacríticos para diferenciar a “capoeira do mundo” e a “capoeira evangélica”. Tais elementos variam de grupo para grupo. Muitas vezes o uso do atabaque, por ser um instrumento diretamente relacionado à invocação das divindades ou ancestrais, ou seja, por ser aquele que tem o poder de chamar as entidades para a terra, é o primeiro a ser proscrito. As cantigas que fazem referências a orixás, mas também a santos e à própria mandinga, são em geral eliminadas e substituídas por outras que, mantendo o ritmo característico,

⁴ A fonte desta informação é o site da OSC Koinonia - Presença Ecumênica e Serviço, em notícia publicada no dia 16/01/2017 e acessada em 10/06/2018: <http://koinonia.org.br/noticias/lembra-deles-gladiadores-do-altar-da-igreja-universal-serao-investigados/5460>

trazem letras de proselitismo evangélico. Além disso, introduz-se o culto entremeadado à capoeira, no começo ou fim da prática⁵. Em 2017, circularam nas redes sociais vídeos sobre cultos nos quais se veem capoeiristas de abadá em transe de possessão, sendo exorcizados pelo Mestre-pastor, ao som de berimbau e atabaques tocando músicas do culto (que nada tem a ver com as músicas de capoeira, nem em ritmo, nem – evidentemente – na letra).

É importante ressaltar, conforme observado em minha atuação na salvaguarda da capoeira da Bahia, que a emergência da capoeira evangélica está relacionada a uma falha do poder público em oferecer espaços para a prática da capoeira, quando não à ostensiva retaliação policial ao uso de praças e vias públicas para os treinos e rodas. Identificando essa carência, as igrejas evangélicas logo conseguiram atrair para seus templos os grupos de capoeira sem sede, que na Bahia são numerosos, e assim iniciar não só a conversão dos indivíduos capoeiristas, mas fazer a própria capoeira evangelizar-se. Registre-se que há muitos capoeiristas evangélicos que não praticam capoeira evangélica e que uma coisa não implica na outra automaticamente, ao menos não ainda.

Enquanto o acarajé de Jesus é uma iniciativa de mulheres evangélicas (muitas vezes apoiadas por seus pastores e que estabelecem seus pontos de venda nas proximidades da igreja, concorrendo com as baianas tradicionais) que ocupa lugar na disputa simbólica de maneira individualizada e localizada, a capoeira gospel está envolvida em redes bem mais intrincadas e estruturadas. Sua existência não configura unicamente uma iniciativa dos próprios grupos de capoeira e respectivas igrejas, com expressão restrita ao local. A “capoeira gospel” não é um fenômeno estritamente religioso, mas sim parte de um projeto orquestrado pela IURD e PRB para se apropriar da capoeira como instrumento de ampliação de seu poder político e sua base eleitoral, através da criação de Frentes Parlamentares da Capoeira na Câmara dos Deputados e em diversos estados e municípios, para aprovar projetos de seu interesse, aliados por vezes a Federações de capoeira, que os evangélicos vêm buscando legitimar como autoridade reguladora da prática da capoeira. Na Câmara, seu principal líder é o deputado baiano Bispo Márcio Marinho.

Marinho foi, em 2015, o relator do Projeto de Lei n. 1966/2015 (BRASIL, 2015), que corresponde a uma tramitação na Câmara de um PL já aprovado pelo Senado sob outro número, o Projeto de Lei n. 17/2014 (BRASIL, 2014), que

institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados⁶.

Este PL satisfaz à comunidade da capoeira de forma ampla, por ser bastante abrangente, não impor restrições à sua autonomia profissional e potencialmente

⁵ Tais elementos foram elencados a partir dos relatos de diversos capoeiristas que compõem os coletivos de salvaguarda da Bahia, com os quais mantive em várias ocasiões, formais e informais, conversas sobre o quê caracteriza a “capoeira gospel”, e a partir de fontes disponíveis na internet, em especial vídeos e sites dos grupos de capoeira gospel. Até o presente momento não participei de nenhum evento promovido sob esta denominação.

⁶ A versão final aprovada e encaminhada à Câmara do PL n.º 17/2014 é constituída de apenas 3 artigos:

Art. 1º É reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

abrir um nicho de atuação na educação formal, que é um dos grandes pleitos dos capoeiristas, dispondo no parágrafo segundo do artigo 2º que:

Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, *não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.* (BRASIL, 2014, grifos nossos)⁷

Marinho convocou uma audiência pública para consulta sobre o tema, em 24 de agosto de 2015, na qual (talvez para sua surpresa) capoeiristas de diversos lugares do Brasil se mobilizaram para participar e se manifestaram frontalmente contrários à submissão a Federações de Capoeira ou qualquer tipo de autoridade reguladora (interna ou externa à capoeira) para exercer suas atividades profissionais. Frente ao resultado (para ele desfavorável), Marinho operou uma manobra para não vincular a audiência pública à tramitação da matéria do PL n. 1966/2015, ficando ela como simples consulta sobre uma temática avulsa. Dando tempo para o assunto esfriar após a intensa mobilização entre a militância da capoeira provocada pela audiência, dois anos depois ele apresentou na Comissão de Esportes da Câmara um parecer com um substitutivo que alterou o texto original do projeto, indo completamente de encontro às posições defendidas pelos capoeiristas na audiência de 2015. A alteração proposta dispõe, no Art. 2º, que

Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, somente poderão celebrar parcerias com entidades ou associações que sejam vinculadas a entidades de administração do desporto de capoeira, nos termos desta Lei. (BRASIL, 2017, grifos nossos).

Aprovado nesta Comissão, o projeto aguarda exame nas comissões de Educação e de Constituição e Justiça e Cidadania

Desta maneira, ele transformou um projeto de lei que originalmente pretendia beneficiar capoeiristas e estudantes, permitindo a parceria entre associações de capoeira e instituições de ensino para que mestres de Capoeira pudessem ensinar nas escolas, em um que permite isso apenas para as associações e grupos filiados a “entidades de administração do desporto”, leia-se, federações de Capoeira. Ocorre que estas federações já foram, em muitos estados e municípios, cooptadas pela própria Igreja Universal e pelo PRB, recebendo cargos e favores políticos. Estas federações, em diversos estados, não prestam contas de suas atividades, têm formas pouco transparentes de operar e não gozam de representatividade e legitimidade entre os capoeiristas. No caso da Bahia, a participação da Federação de Capoeira da Bahia (FECABA), no Conselho Gestor da Salvaguarda, foi rechaçada unanimemente por mais de 200 capoeiristas – certamente o único momento em que houve consenso absoluto em torno de uma questão em todo o processo de salvaguarda da capoeira no estado. Não por coincidência, os dirigentes da FECABA, em sua expressiva maioria evangélicos, estão profundamente imbricados com o PRB, ocupando cargos no gabinete do vereador Luís Carlos, que é também proponente da frente Parlamentar da Capoeira no município. Através do PL n. 1966/2015, a IURD/PRB e federações querem garantir que apenas os grupos que compactuarem com sua política de evangelização e controle sobre a capoeira possam atuar nas escolas públicas e privadas. Vislumbra-se, assim, que

⁷ Sua recepção foi bastante diferente da do PL nº 31/09 (BRASIL, 2002), de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá, que pretendia “reconhecer a prática da capoeira como profissão”, causando forte rejeição entre capoeiristas por vincular sua atuação profissional a uma dimensão exclusivamente esportiva, e recebendo também críticas do Iphan, chamado a se manifestar sobre a matéria, por desconhecer o aspecto cultural e o reconhecimento já prestado pelo Estado através do registro como patrimônio cultural, dentre outras questões (IPHAN, 2013).

todo o ensino de capoeira se tornará ensino de capoeira gospel e mantida sob o cabresto das Federações.

O campo da capoeira, de forma majoritária, através de várias instituições municipais e estaduais, e em âmbito nacional representado pela Rede Nacional de Ação pela Capoeira, têm-se oposto a esta orquestração da IURD e PRB, assim como se posicionado contrariamente a outros projetos de lei que impliquem na regulamentação da profissão de capoeirista, na homogeneização ou padronização da capoeira, na perda de autonomia pelos mestres e grupos frente a quaisquer instâncias externas, assim como na imposição de restrições à liberdade de sua prática. Da mesma forma, são rejeitadas propostas que desvinculem a capoeira de sua matriz afro-brasileira e que assim representem um apagamento da história e da memória dos africanos escravizados e seus descendentes, de sua luta e resistência para fazer com que a capoeira chegasse ao século XXI. A capoeira é um exemplo de que a diversidade, a heterogeneidade e a autonomia dos grupos detentores são valores caros, essenciais aos sujeitos das práticas, que se coadunam completamente aos enunciados nas diretrizes e práticas das políticas de salvaguarda construídos nestes vinte anos. Avalio que cabe ao Iphan, frente a este caso específico, posicionar-se sem demora, sem ambiguidades ou vacilação, contrariamente a ações de grupos que atentem contra os princípios da diversidade, liberdade e autonomia dos grupos e mestres de capoeira no exercício de suas práticas, e que assim colocam em risco a essência do que foi declarado como patrimônio.

Conclusão

À guisa de conclusão, considero que hoje o maior desafio à política de salvaguarda do patrimônio imaterial, para o Iphan, é manter-se radicalmente fiel a tais princípios, defendê-los face a ameaças externas e internas e não retroceder nos compromissos firmados com as comunidades detentoras, que têm nas políticas de salvaguarda uma das principais vias de interlocução com o Estado para garantir seus direitos à cultura, à identidade, à autonomia, à liberdade, à vida.

Cabe atentar ao alerta de Umberto Eco (1995), em seu magistral texto sobre o Ur-fascismo ou “fascismo eterno”, “aquele que é uma sinédoque, uma denominação *pars pro toto* para movimentos totalitários diversos”, quando nos previne que “a primeira característica de um Ur-Fascismo é o culto da tradição”. A invocação da tradição como subterfúgio para enaltecer, legitimar e justificar práticas abusivas, chauvinistas, xenófobas, racistas, sexistas, especistas é típica de regimes ur-fascistas. Em tais contextos, a política de patrimônio, e particularmente de patrimônio imaterial, corre o risco de ser manipulada com vistas a sacramentar determinadas narrativas que expressem tal concepção de tradição, dando aval àquele tipo de práticas de diferenciação, subalternização, exclusão e exploração. Há um ano atrás, o Rodeio, a Vaquejada “e respectivas expressões artístico-culturais” foram “elevadas” à “condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial” pela Lei 13.364/16. Além do perigoso precedente de descumprir o rito administrativo estabelecido pelo Decreto n. 3551/2000, transferindo ao Legislativo e, deixando à mercê de seus interesses nem sempre republicanos, uma competência que é exclusiva do Iphan, essa lei exprime aquele viés de culto à tradição que se sobrepõe a outros valores éticos, de respeito à vida e à dignidade. Fica o alerta para que um instrumento forjado em meio às melhores perspectivas democráticas não se torne um arreio, um estribo e um chicote nas mãos dos que apenas com estes sabem lidar.

Recebido em 06 de maio de 2019.
Aprovado em 22 de fevereiro de 2020.

Referências

- ADICHIE, Chimamanda N. “O perigo de uma história única”. In: *Conferência Anual Ted Global*. Oxford: Reino Unido, 2009.
- BITAR, Nina P. *Baianas de acarajé: comida e patrimônio no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Aeroplano, 2011.
- BRAYNER, Natália G. “Direitos culturais, afirmação identitária e patrimonialização: a salvaguarda das expressões orais e gráficas dos wajãpi no Amapá”. In: *Colóquio Internacional La transmisión de la tradición para la salvaguardia y conservación del Patrimonio Cultural*. San Francisco de Campeche, México, 2012.
- BRASIL. Congresso. Senado. Projeto de Lei n. 17/2014. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4347371&disposition=inline>, acesso em 10/06/2018.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 1966/2015, apresentado em 17/06/2015. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1384147>, acesso em 10/06/2018.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão do Esporte. Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1966/2015, apresentado em 26/06/2017 pelo Dep. Márcio Marinho. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1572088&filename=Tramitacao-PL+1966/2015, acesso em 10/06/2018. Decreto n. 9759/2019.
- BRASIL. Decreto n. 8243, de 23 de maio de 2014. Institui a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social – SNPS, e dá outras providências. Brasília, DF, maio 2014.
- BRASIL. Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, DF, abr 2019.
- IPHAN. “Carta de Fortaleza”. In: *Dossiê final das atividades da comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. Brasília: Iphan, jul. 2000. pp. 33-36.
- CUNHA, Manuel Carneiro da. *Cultura com aspas*. São Paulo: CosacNaify, 2009.
- ECO, Umberto. Ur-fascism. *The New York Review of Books*, 22, Nova Iorque, jun. 1995.
- MARTINI, Gerlaine T. *Baiana do acarajé: a uniformização do típico em tradição culinária afro-brasileira*. Tese de Doutorado, Antropologia, Universidade de Brasília, 2007.
- MCLAREN, Peter. *Multiculturalismo Crítico*. São Paulo: Cortez, 2000.
- MONTERO, Paula. Globalização, Identidade e Diferença. *Novos Estudos Cebrap*, 49: 47-64, 1997.

PIERUCCI, Antônio Flávio. O Fiel é Deus: notas sobre o mercado religioso. *Folha de São Paulo*, 17 jun. 2012. (Ilustríssima)

QUEIROZ, Hermano F. O. G . O Registro de Bens Culturais Imateriais como instrumento constitucional garantidor de direitos culturais. *Revista do IPAC*, 1, 2016.

REINHARDT, Bruno. *Espelho ante espelho: a troca e a guerra entre o neopentecostalismo e os cultos afro-brasileiros em Salvador*. São Paulo: Attar, 2007.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência policial e imprensa: o caso da Favela Naval. *São Paulo Perspectiva*, 13 (4): 28-41, 1999.

SERRA, Ordep. Monumentos Negros: uma experiência. *Afro-Ásia*, Salvador, v. 33, 2005, p. 169-205.

SILVA, Vagner Gonçalves da. Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo. *Mana*, 13 (1): 207-236, 2007.

SOUZA, Jessé de (Org.). *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos*. Brasília: Paralelo 15, 1997.

STRATHERN, Marilyn. *O efeito etnográfico e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 2014.